



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 **INEXIBILIDADE Nº 01/2023** **PROCEDIMENTO INTERNO Nº 71/2023**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – SP.**, localizada na R. Cel. João Manoel, 90 – Centro – Monte Azul Paulista – SP., CEP: 14730-000, torna público para conhecimento dos interessados que, com base no inciso II art. 79 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, divulga o presente edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo Auxílio alimentação com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (nfc, qr code ou similares), que se regulará por edital constituído de partes e anexos na seguinte sequência:

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da data consignada em ordem de início dos serviços contratados.

1.1 DAS INFORMAÇÕES

1.1.1. O valor total estimado deste certame é de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais anuais).

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – As empresas interessadas no ramo de atividade pertinente ao objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento por e-mail (comprascamaramap@gmail.com) ou presencialmente, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível presencialmente ou no site www.camaramonteazul.sp.gov.br.

2.1.2 – Não poderá participar deste Credenciamento a empresa que:

2.1.2.1– Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.2.2– Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista;

2.1.2.3 – Tiver registrada no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Credenciamento.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 – Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação constante das alíneas "a" até "s", em envelope lacrado, caso seja protocolado na Câmara Municipal presencialmente, contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
NÚMERO DO CNPJ:

- a) Solicitação de credenciamento (conforme modelo Anexo II);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

i) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho em estrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, consistente na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

k) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

l) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Do Trabalho (CNDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ou ainda a Positiva com Efeitos de Negativa;

n) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração Municipal aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

o) Para fins de comprovação de regularidade fiscal serão aceitas as competentes certidões negativas e as positivas com efeito de negativa;

p) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);

q) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

r) Comprovação de que a empresa proponente possui patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos, R\$ 37.050,00 equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, na data da abertura dos envelopes. A comprovação se dará por meio de balanço patrimonial.

s) Apresentação do atestado de capacidade técnica dos serviços objeto do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

presente credenciamento, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades considerados 50% (cinquenta por cento) do número total de beneficiários do objeto do presente credenciamento.

Observação 1: Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjuntas de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

Observação 2: Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

2.2.2 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

2.2.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.2.4 - Os envelopes lacrados poderão ser enviados pelos correios, ocasião que serão protocolados pela comissão de licitação.

2.2.5 – Serão aceitos documentos enviados de forma digital, pelo e-mail comprascamaramap@gmail.com.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, ou seja, **com taxa 0% de administração**, sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões, estando vedado qualquer tipo de bônus oferecido aos usuários (servidores) do cartão alimentação, que poderia mascarar o deságio/desconto rechaçado pela Lei federal nº 14.442/2022, além



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

de ferir a livre concorrência e ampla participação das empresas interessadas.

4.2 – Não há limite de credenciados, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%).

4.3 – Após o credenciamento da empresa, esta poderá encaminhar folders e/ou vídeo institucional e materiais análogos para fins de divulgação de seus serviços.

4.4 – É possível o oferecimento de vantagens pela operadora de cartão alimentação, DESDE QUE ESTRITAMENTE ATRELADAS À SEGURANÇA ALIMENTAR E SAÚDE DE SEUS SERVIDORES, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.442/2022 e Acórdão TCU 533/2022-TCU-Plenário.

5. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS:

5.1 – O credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir descritas:

ETAPA 01 - Credenciamento	De 06/12/2023 a 20/12/2023	Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas neste Instrumento Convocatório, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Fase recursal	03 dias úteis para razões, sucedidos 03 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa de credenciamento ou descredenciamento no certame.	Tratando-se a ETAPA 01 da única fase do certame em que há conteúdo decisório por parte do ente público contratante, aplicam-se analogicamente os prazos previstos no Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

Observação: Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto deste chamamento público serão de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA.

Dotação orçamentária:

3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

7. DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente edital é em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Edital e do respectivo contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

9.2. Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado em quadro próprio da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, no endereço mencionado no preâmbulo, e publicado no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista e no site desta instituição.

9.3. Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação do ato convocatório sobre este Chamamento Público no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimento dos envelopes de credenciamento, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico comprascamaramap@gmail.com ou no Departamento de Protocolo Geral, na R. Cel João Manoel, 90 – Centro – Monte Azul Paulista – SP., estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

Monte Azul Paulista, 05 de dezembro de 2023.


Fábio Jerônimo Marques
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
INEXIBILIDADE Nº 02/2023
PROCEDIMENTO INTERNO Nº 71/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICO TIPO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM CHIP DE SEGURANÇA E/OU COM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO POR APROXIMAÇÃO (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

Todas as especificações necessárias estão descritas no anexo I deste termo

Forma de contratação sugerida: Chamamento público para credenciamento de empresas do ramo de administração de cartões, conforme inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Motivação: Contratação de empresa especializada para dar continuidade ao fornecimento do benefício alimentação.

Justificativa para contratação: a realização de repasse do benefício de auxílio alimentação, conforme determina a Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2003, é direito dos servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista o recebimento mensal de auxílio alimentação.

Estimativa de despesa:

O valor mensal inicial do benefício é definido pela Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2003, é direito dos servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista o recebimento mensal de auxílio alimentação.

Para fins de previsão, fica estimado o fornecimento do benefício mensal para 13 (treze) servidores por meio dos cartões eletrônicos/magnéticos/aproximação personalizados com valor mensal de crédito atual é de R\$ 700,00 (setecentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

reais), incluindo o benefício de contribuição natalina no mês de dezembro em igual valor (cesta de natal). Hoje a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista possui 13 servidores. Após levantamento de preços ficou estabelecido o valor global para doze meses de R\$ **109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais)**, conforme o art. 23 da lei 14.133, utilizando como embasamento o valor pago por servidor pela Administração.

O valor estimado calculado para o ano de 2024 foi baseado no valor atual de R\$ 700,00 (setecentos reais), mais um aumento de aproximadamente 6%, valor aproximado da Projeção do INPC (o referido tópico trata-se apenas de estimativa, podendo haver diferenças futuras).

Abaixo, tabela de projeção de valores estimados anuais para os próximos 5 anos, levando em consideração que estes valores podem sofrer modificações devido à variação do INPC.

Tabela 2: Estimativa (acumulado de 12 meses do INPC em 5,5%)	
2024	R\$ 109.200,00
2025	R\$ 115.206,00
2026	R\$ 121.542,33
2027	R\$ 128.227,16
2028	R\$ 135.279,65

Tabela 3: Estimativa (acumulado de 12 meses do INPC em 6%)	
2024	R\$ 109.200,00
2025	R\$ 115.752,00
2026	R\$ 122.697,12
2027	R\$ 130.058,95



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

2028	R\$ 137.862,48
------	----------------

A taxa de administração para fins deste chamamento público é de **0% (zero por cento)**, sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões, estando vedado qualquer tipo de bônus oferecido aos usuários (servidores) do cartão alimentação, que poderia mascarar o deságio/desconto rechaçado pela Lei federal nº 14.442/2022, além de ferir a livre concorrência e ampla participação das empresas interessadas.

A taxa de administração é fixa e irremovível, sendo que qualquer proposta de taxa de administração inferior não será aceita, sendo a interessada descredenciada do certame.

Recursos orçamentários

Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

1.1. O auxílio alimentação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios com estabelecimentos previamente credenciados, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, padarias, frutarias, peixarias e similares e/ou amplo credenciamento em máquina de cartões que possibilite acesso aos estabelecimentos supracitados.

1.2. A quantidade estimada de funcionários (e, portanto de cartões magnéticos) é de 13 (treze) unidades. Mensalmente, a quantidade de funcionários contemplados com o benefício poderá variar em função de admissões/exonerações e de outros critérios internos a ser adotados.

No primeiro mês de contrato, em até 10 (dez) dias após receber a relação de funcionários que poderão ser contemplados com o benefício, a CONTRATADA enviará ao Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal os correspondentes Cartões Magnéticos personalizados.

1.3. Juntamente com cada cartão, a CONTRATADA deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.

1.4. O Departamento de Recursos Humanos entregará aos funcionários, individualmente, os cartões e as instruções para a sua correta utilização.

1.5. O carregamento dos cartões (crédito) deverá ser executado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CONTRATADA até o dia 20 de cada mês, sendo que esta Câmara Municipal enviará os dados referentes aos funcionários que farão jus ao benefício, com 7 (sete) dias úteis de antecedência.

1.6. A CONTRATANTE enviará pedido de crédito em até 7 dias úteis antes da efetivação dos créditos. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal em até 2 dias úteis após o pedido. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a emissão da Nota Fiscal e até 1 dia útil antes da efetivação dos créditos.

1.7. Na ocorrência de algum caso que exceda os prazos estabelecidos no item 1.6, o crédito deverá liberado no mesmo mês, com apuração da responsabilidade.

1.8. O valor do benefício será disponibilizado mensalmente, e caso o Servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

1.9. Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade magnético com chip, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, sendo entregues de forma individualizada e com a devida identificação do usuário.

1.10. Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos às expensas da CONTRATADA e deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa ou abreviada desta Câmara Municipal;
- Nome por extenso do funcionário;
- Validade de 5 (cinco) anos e mês de referência;
- Número sequencial de identificação do cartão.

*Os cartões também poderão conter outra forma que possibilite identificar o usuário.

1.11. Os créditos efetuados nos cartões alimentação permanecerão disponíveis aos servidores independentemente da frequência do uso do cartão.

1.12. Em caso de término da vigência do termo, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação se esgotem por completo.

1.13. O CONTRATADO deverá fornecer, após o crédito nos cartões, relatório digital disponibilizado no site, contendo os nomes dos usuários, objetivando a comprovação de recebimento pelas PARTES.

1.14. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá no máximo 7 (sete) dias úteis para confeccionar outro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

cartão e o encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.15. A cada cartão magnético deverá ser atribuída senha individualizada de no mínimo 4 (quatro) dígitos, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantem a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

1.16. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores públicos do quadro de pessoal do ente público contratante, sendo inicialmente quantificado pela estimativa da despesa relacionada neste termo.

1.17. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone, pela internet e/ou por app.

1.18. A visualização do saldo deverá ser via INTERNET e comprovante impresso no estabelecimento credenciado no momento da compra.

1.19. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.

1.20. Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.

1.21. A CONTRATADA deverá substituir o estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE que não atenda adequadamente.

1.22. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

1.23. A CONTRATADA deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão, etc.

2. DO SISTEMA DE CARTÕES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

2.1. O sistema de cartões deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo e utilização, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

2.2. O CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em formato .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.

2.3. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos caso não utilizados dentro do mês de competência deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimentos de dúvidas, conferência de saldo, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias para que os usuários façam o uso correto do benefício.

3. COMPETE A CONTRATANTE

3.1. Fornecer relação de servidores contendo nome, matrícula, órgão e endereço de lotação para subsidiar a CONTRATADA na confecção e entrega dos cartões;

3.2. Informar à CONTRATADA quando houver quaisquer alterações no quantitativo, valores, percentual por modalidades, bem como a inclusão e exclusão de localidades de entrega dos cartões.

3.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições ajustadas.

3.4. A CONTRATANTE poderá, caso necessário, realizar pesquisa de satisfação semestral com os servidores. Caso não haja satisfação igual ou superior a 70%, o termo poderá ser rescindido.

3.5. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a CONTRATADA junto aos estabelecimentos, para aferir se o credenciado junto a rede realmente está



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ativo e se estão recebendo devidamente o repasse financeiro.

4. COMPETE A CONTRATADA

4.1. Fornecer os cartões em estrita conformidade com as condições e exigências estipuladas no presente termo de referência.

4.2. Fornecer sistema de pedidos compatível com o sistema operacional da CÂMARA, para execução do pedido e disponibilização de créditos nos cartões de alimentação.

4.3. Disponibilizar, de forma permanente e regular, os créditos nos cartões nos valores e quantidades definidos, individualmente, conforme critérios estipulados pela CÂMARA.

4.4. Disponibilizar para a CÂMARA relatórios customizados com painel de controle, com interface amigável para gestão de colaboradores ativos, histórico e cancelamento de pedidos, cargas, estorno, atualizado em tempo real, além de funções financeiras para emissão de recibos e notas fiscais.

4.5. Manter Central de Atendimento 24 horas, por meio de ligação sem custo e via internet, de segunda a domingo, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, assim como plataforma ou aplicativo com autosserviço para informações sobre rede credenciada, fornecimento, saldos e extratos demonstrativos das compras efetuadas, etc.

4.6. Manter acesso por meio do ambiente web e do aplicativo para consulta de redes de estabelecimento ativa, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração.

4.7. Disponibilizar aplicativo (app) para o usuário contendo:

a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos;

b) Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria;

c) A data do próximo crédito com até 5 dias úteis de antecedência;

d) Extrato de transações e saldos;

e) Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;

f) Bloqueio e desbloqueio de cartões;

g) Item para definir e recuperar senha;

h) Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento;

i) Sistema nas versões para Android e IOS.

j) Não se aplica o disposto no tópico 5.5 e 4.7 b),i) deste edital para as empresas que operam com ARRANJO ABERTO tais como (VISA/MASTERCARD/ELO) por serem de conhecimento público e notório sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

aceitabilidade nacional, devendo ser aplicado a prova de conceito a fim de comprovar sua operacionalidade".

4.8. Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher antes ou em até 15 dias após o credenciamento.

4.9. Possuir credenciados de pelo menos 10 estabelecimentos no município de Monte Azul Paulista, sendo no mínimo 3 supermercados em até 15 dias após o credenciamento.

4.9.1. Possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento.

4.9.2. Disponibilizar e garantir ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados e ativos, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da celebração do termo.

4.10. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.11. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.

4.12. As PARTES poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação da empresa CONTRATADA.

4.13. Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.14. Levando-se em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para participação, a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista realizará processo interno de seleção, onde os funcionários, que são os beneficiários, selecionarão a melhor opção, conforme apresentação do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

5.2. Será concedido o prazo de 5 dias úteis a contar da publicação das empresas que demonstraram interesse na participação do CREDENCIAMENTO, encaminhem digitalmente à Câmara seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais. Após análise, o a comissão de licitação deverá disponibilizar para divulgação entre os funcionários.

5.3. O material deverá ser apresentado em arquivo pdf., em formatos pesquisáveis, ou/e através de vídeo de até 10 (dez) minutos.

5.4. O material será analisado pela Comissão, e será disponibilizado aos servidores da Câmara para fins de conhecimento.

5.5. A Comissão avaliará os seguintes critérios no processo interno de seleção do auxílio alimentação:

a) Relação da Rede de estabelecimentos credenciados (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

* Anexar contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documento que comprove o credenciamento.

b) Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online, telefone e físico - (obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência).

* Apresentar declaração caracterizando os canais de atendimento disponíveis para consulta

c) Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

* Anexar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo próprio INTERESSADO.

d) Qualidade e a quantidade dos estabelecimentos serão levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre as credenciadas.

* Será considerado pela Comissão o maior valor agregado de benefícios aos servidores municipais.

e) As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ n° 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.7. A empresa CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

6. DO PRODUTO OFERECIDO E DA REDE CREDENCIADA

6.1. Não há quantidade mínima de estabelecimento credenciados exigida como condição de credenciamento pelo ente público, ressaltando-se que a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados na hora da escolha.

05 de Dezembro de 2023.


Fábio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
INEXIBILIDADE Nº 02/2023
PROCEDIMENTO INTERNO Nº 71/2023

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA E -----, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na R. Cel. João Manoel, 90 – Centro – Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Fábio Jerônimo Marques, detentor da cédula de identidade RG nº 21.243.315-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 074.230.278-47, residente e domiciliado na R. Constantino Catalano, 79, Centro – Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, localizada na -----, representada neste ato por -----, RG nº -----, CPF nº -----, residente e domiciliado(a) na -----, celebram o presente contrato, resultante do Procedimento Interno nº 71/2023 – Inexibilidade de Licitação nº 01/2023, ratificada em -----, a cujo instrumento convocatório está vinculado, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

Cláusula I – Do Objeto e seus Elementos Característicos

1.1 Credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

Cláusula II - Do fundamento Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

2.1. O presente termo decorre do Processo Administrativo de Chamamento Público nº 01/2023, com data de proposta em / / , e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/21, pelas condições do Edital e seus anexos.

Cláusula III – Dos Recursos Orçamentários

3.1. 3.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual e são:

3.3.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica

Cláusula IV - Do Prazo de Vigência

4.1. Este termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de / __/__, podendo ser prorrogado por interesse das PARTES, por igual período, mediante manifestação da CONTRATADA à Câmara, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, ou ainda, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das PARTES.

Cláusula V - Do Preço e das condições de Pagamento

5.1. Para efeitos legais, atribui-se ao presente termo o valor global estimado de _____ com todos os valores inclusos.

5.2. Pela execução dos serviços ora contratados, A CÂMARA pagará à CONTRATADA conforme pedidos efetivamente realizados, com base nos valores e quantidades estimadas constantes da tabela abaixo, não devendo ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários. A disponibilização dos créditos eletrônicos será realizada conforme descrição no termo de referência.

5.2.1. A quantidade total estimada pela Câmara poderá ser alterada em caráter de novas contratações ou demissões e, poderá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do termo.

5.2.2. Os valores dos Auxílios alimentação poderão sofrer alterações conforme legislação municipal.

5.3. O preço referido no caput inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo e perfeito fornecimento do objeto deste termo, de responsabilidade da CONTRATADA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela Câmara em decorrência do fornecimento.

5.4. Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

5.4.1. Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

5.4.2. Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA VI – Do Faturamento e da emissão de Nota Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

6.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas indicando como destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA** - R. Cel. João Manoel, 90 – Centro – Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, CNPJ sob o nº 54.163.167/0001-00. Notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a contabilidade, e-mail contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br.

6.1.1. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas com a expressa indicação do NÚMERO DO CONTRATO, A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A QUE SE REFEREM, LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTAQUE DOS IMPOSTOS INCIDENTES E EVENTUAIS DEDUÇÕES E OU RETENÇÕES LEGAIS.

6.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo as mesmas classificações fiscais (NCM ou CNAE) indicadas na proposta original da CONTRATADA.

6.2. Caso a CÂMARA verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.

6.3. Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do termo.

6.4. As notas fiscais/faturas de serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao gestor do termo, considerando ainda:

6.4.1. Destacar o ISS nos termos da legislação específica da Câmara da prestação dos serviços, ou do da sede da CONTRATADA, conforme o caso, em se tratando de retenção, na fonte, pela Câmara.

6.4.1.1. Recolher o ISS para cada Câmara onde houver prestação dos serviços e discriminar na nota fiscal/fatura a quantidade de serviços prestados em cada Câmara, bem como a respectiva alíquota ou emitir separadamente as notas fiscais/faturas para cada Câmara onde houver prestação dos serviços.

6.4.2. Destacar retenções nos termos da instrução normativa 2.145 de 26/06/2023, quando não enquadrada no simples nacional.

6.5. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal em até 2 dias úteis após o pedido. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a emissão da Nota Fiscal e até 1 dia útil antes da efetivação dos créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

.....

CLÁUSULA VII - Da Subcontratação

7.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIII - Da Cessão

8.1. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA IX - Das Obrigações das partes

9.1. Além das obrigações previstas neste documento e nos demais anexos, competem às PARTES.

9.1.1. A CÂMARA (CONTRATANTE):

9.1.1.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da Câmara;

9.1.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis ao fornecimento do objeto deste contrato;

9.1.1.3. Manter sigilo sobre detalhes técnicos dos produtos e processos industriais da CONTRATADA;

9.1.1.4. Exercer fiscalização e acompanhamento do objeto ora contratado, por intermédio de seus representantes, devidamente credenciados, para os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

9.1.1.5. A presença da fiscalização da Câmara não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

9.1.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando verificadas eventuais irregularidades;

9.1.1.7. Fornecer à CONTRATADA quaisquer informações adicionais, objetivando dirimir dúvidas e/ou facilitar o cumprimento do termo, a qualquer tempo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

9.1.1.8. Suspender o fornecimento do objeto da contratação que não atenda às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela Câmara ou, quando considerar necessário viabilizar a sua melhor execução;

9.1.1.9. Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela CONTRATADA, podendo exigir a apresentação de documentos referentes à Saúde Financeira e Compliance que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.

9.1.1.10. Enviar o pedido de crédito em até 7 dias úteis antes da efetivação dos créditos.

9.1.2. À CONTRATADA:

9.1.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à Câmara o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

9.1.2.2. Executar o fornecimento do objeto contratado dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no termo e de acordo com as instruções recebidas da Câmara, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com o objeto de contratação, observando os prazos de entrega/realização e suas eventuais alterações;

9.1.2.3. Credenciar 1 (um) representante na Câmara, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;

9.1.2.4. Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação do objeto deste termo;

9.1.2.5. Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela Câmara, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;

9.1.2.6. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus à Câmara;

9.1.2.7. Cumprir fielmente, quando aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

9.1.2.8. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

9.1.2.9. Colaborar com a fiscalização da Câmara em qualquer fase de execução do termo, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

9.1.2.10. Comunicar à Câmara qualquer anormalidade no cumprimento do termo por escrito e com antecedência suficiente para que em tempo hábil possam ser adotadas as providências cabíveis;

9.1.2.11. Cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço;

9.1.2.12. Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;

9.1.2.13. Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

9.1.2.14. Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;

9.1.2.15. Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;

9.1.2.16. Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;

9.1.2.17. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações citadas acima.

9.1.2.18. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Câmara;

9.1.2.19. Declarar conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CÂMARA mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

9.1.2.19.1. Canal de Denúncia Anônima, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;

9.1.2.19.2. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno.

9.1.2.19.3. A Contratada compromete-se a manter a **taxa 0% de administração**, sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão de cartões, estando vedado qualquer tipo de bônus oferecido aos usuários (servidores) do cartão alimentação, que poderia mascarar o deságio/desconto rechaçado pela Lei federal nº 14.442/2022, além de ferir a livre concorrência e ampla participação das empresas interessadas.

CLÁUSULA X – Da Confidencialidade

10.1. As partes concordam que todas as informações, dados, documentos e demais elementos relacionados a este contrato deverão ser tratados como informações sigilosas e restritas, que não deverão divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte. Neste sentido, as partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA XI - Da responsabilidade por danos e obrigações não cumpridas

11.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

11.1.1. Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela Câmara em decorrência do não cumprimento pela CONTRATADA ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, à pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.1.2. Ficam excluídas as responsabilidades da CONTRATADA por:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

11.1.2.1. danos indiretos;

11.1.2.2. lucros cessantes decorrentes de efeito indireto e imediato do inadimplemento contratual.

11.1.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido.

11.1.4. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA, nos termos desta cláusula.

11.2. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no termo como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela Câmara, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.

11.3. Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no termo como de responsabilidade da CONTRATADA, A CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - Das alterações contratuais

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - Do inadimplemento contratual e das penalidades

13.1. Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, A CÂMARA aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Notificação formal;

13.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

.....

prevista neste termo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do termo;

13.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Câmara;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3. Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

13.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara em favor da CONTRATADA ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, se houver, ou cobrança judicialmente.

13.4.2. A aplicação de multa não impede que a CÂMARA rescinda o termo e aplique outras sanções previstas.

13.4.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do termo advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.

13.5. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

13.6. A CÂMARA informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à Contratada, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

CLÁUSULA XIV - Dos vícios, defeitos ou incorreções

14.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a Câmara, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do termo. Se, durante a execução do termo, a CONTRATADA causar danos à Câmara, responderá, ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos do contrato.

CLÁUSULA XV - Da suspensão e rescisão contratual

15.1. O presente termo poderá ser rescindido:

15.1.1. Por acordo entre as PARTES, via Termo de Distrato, desde que não haja prejuízo aos interesses da Câmara;

15.1.2. Unilateralmente;

15.1.3. Por via judicial.

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

15.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula “Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades”.

15.2.2. As causas de rescisão do presente termo, unilateralmente pela Câmara, são as seguintes:

15.2.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização a Câmara por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

15.2.2.2. O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização a Câmara por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

15.2.2.3. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;

15.2.2.4. A lentidão da execução contratual, que comprometa o serviço conforme cronograma de prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ n° 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

15.2.2.5. O atraso injustificado no início do serviço;

15.2.2.6. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

15.2.2.7. O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do termo, por parte do Gestor e/ou Fiscais do termo, assim como de seus superiores hierárquicos.

15.2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas ao contratado;

15.2.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo;

15.2.2.10. A constatação de que a CONTRATADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei n° 12.846/2013;

15.2.2.11. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo, nem autorizadas pela Câmara;

15.2.2.12. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.2.13. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

15.2.3. Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, A CÂMARA poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

15.2.3.1. A CÂMARA poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a CONTRATADA deverá retomar a execução do termo em condições de pleno adimplemento de suas obrigações

15.2.4. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da Câmara, sem culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar a devolução/pagamentos descritos abaixo. Em caso de acordo entre as PARTES, estes direitos poderão ser negociados.

15.2.4.1. Devolução de garantia, se houver;

15.2.4.2. Pagamento devido pela execução do termo até a data da rescisão;

15.2.4.3. Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela Câmara.

CLÁUSULA XVI - Do acompanhamento e da fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

.....

16.1. A gestão e fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor nomeado, por Portaria, para o exercício desta função no âmbito dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento, bem como providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

16.2. A presença da fiscalização da Câmara não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA XVII - Da Publicidade

17.1. Como condição de sua eficácia, A CÂMARA publicará o extrato deste termo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA XVIII – Da Vinculação ao Chamamento Público e ao Termo de Inexibilidade de Licitação

10.1. O presente contrato fica vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Edital de Chamamento Público e ao Processo Administrativo nº 30/2023, Inexibilidade de Licitação nº 02/2023.

CLÁUSULA XIX – Do Foro

13.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões e/ou omissões oriundas deste contrato é o da Comarca de Monte Azul Paulista.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Monte Azul Paulista/SP, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Fábio Jerônimo Marques
RG nº 21.243.315-5
CPF nº 074.230.278-47

CONTRATADA
Representante Legal
RG nº
CPF nº

TESTEMUNHA 1
Nome
RG nº

TESTEMUNHA 2
Nome
RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº —/2023.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA.**

CONTRATADA:

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético tipo AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE OU SIMILARES).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Azul Paulista, ____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Jerônimo Marques

Cargo: Presidente

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Fábio Jerônimo Marques

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fábio Jerônimo Marques

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:
